



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 30/06/2020- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice-Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1-Processo nº 052/2020 – Recurso Voluntário - Recorrente: Sport Club Internacional - Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: Dr. JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES.

RESULTADO: " Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o Sport Club Internacional quanto a imputação ao art. 213 I § 1º c/ art. 7º XVII, 66; 67 e 68 do RGC. Funcionou na defesa Dr. Rogério Pastl

2-Processo nº 063/2020- Recorrente: Procuradoria da Comissão Disciplinar Feminina – Recorrido: Fábio Anderson Monção Fagundes, Treinador de goleiras do Cruzeiro Esporte Clube

AUDITOR RELATOR: Dr. ARLETE MESQUITA

RESULTADO: " Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Comissão Disciplinar Feminina que absolveu o treinador Fábio Anderson Monção Fagundes, quanto a imputação ao art. 258 § 2º II do CBJD."

Funcionou na defesa Dr. Theotônio Chermont de Britto.

3-Processo nº 064/2020- Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorridos: Associação Atlética de Altos e seu Presidente Sr. Warton Lacerda.

AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: " Retirado de pauta ."

4- Processo nº 065/2020 – Recurso Voluntário -Recorrentes: Londrina Esporte Clube e Erinaldo Santos Rabelo, atleta ~ Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar ~ Interessado: G.E. Brasil de Pelotas.

AUDITOR RELATOR: Dr. OTÁVIO NORONHA.

RESULTADO: " Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos, para no mérito, por maioria, manter a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que julgou improcedente a denúncia formulada contra o GE Brasil, absolvendo-o quanto a imputação ao art. 114 RG de Competições , art.17 do REC Série B e art. 191 do CBJD, divergindo Dr. João Bosco Luz que aplicava a perda de 3 pontos ao GE Brasil e Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva que aplicava-lhe a perda de 3 pontos por partida ."

Funcionou na defesa do Londrina E.C. Dr. Paulo Schmitt, pelo atleta Erinaldo Rabelo , Dr. Rafael Costa e pelo GE Brasil , Dr. Alexandre Borba.

5 -Processo nº 066/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PB Recorrentes: São Paulo Crystal Futebol Clube e Nacional A. Clube – Recorridos: Joeliton Carvalho de Souza (" Jó Boy") , atualmente no Sousa Esporte Clube.

AUDITOR RELATOR: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, não se conheceu dos recursos interpostos pelos terceiros interessados, face o indeferimento de ingresso dos mesmos na presente demanda.”

Funcionou na defesa do Nacional A. Clube, Dr. Felipe de Macedo, pelo atleta Joeliton Carvalho de Souza, Dr. Michel Assef Filho e não houve defesa pelo São Paulo Crystal Futebol Clube.

6 -Processo nº 067/2020 – Medida Inominada - Requerente: Fluminense Foot Ball Club - Requerido : Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

AUDITOR RELATOR : Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, confirmou-se a liminar concedida pela Presidência do STJD requerida pelo Fluminense F. C. e pelo Botafogo F. R., para suspender os efeitos da decisão do TJD/RJ, ficando determinado o adiamento das duas primeiras partidas de retomada do Campeonato Carioca, devendo as partidas serem realizadas a partir nos dias 28/06/2020 (4ª rodada da Taça Rio) e 01/07/2020 (5ª rodada da Taça Rio),devendo a outra data após 28.06.2020 a critério da Federação, podendo a FERJ proceder com os eventuais ajustes necessários no calendário do Torneio; determinou-se ainda , que a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro se abstenha de aplicar qualquer penalidade ao Fluminense F.C. , bem como ao Botafogo F.R. pelo não comparecimento as partidas dos dias 22 e 25/06, sendo ainda declarada a perda do objeto do pedido de não realização das partidas supracitadas.”

Por maioria de votos, determinou-se que os honorários advocatícios referente a Mediação, determinada de ofício pela Presidência do STJD e realizada nos dias 19 e 20 de junho, sejam proporcionalmente divididas entre as partes envolvidas nas presentes demandas.

Funcionou na defesa do Fluminense F.C. Dr. Rafael Pestana , pelo Botafogo F.R. Dr. Anibal Rouxinol Segundo e pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Sandro Trindade.

7-Processo nº 068/2020 – Medida Inominada - Requerente: Botafogo de Futebol e Regatas - Requerido : Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

AUDITOR RELATOR : Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, confirmou-se a liminar concedida pela Presidência do STJD requerida pelo Fluminense F. C. e pelo Botafogo F. R., para sustar, os efeitos da decisão do TJD/RJ, ficando determinado o adiamento das duas primeiras partidas de retomada do Campeonato Carioca, devendo as partidas serem realizadas a partir nos dias 28/06/2020 (4ª rodada da Taça Rio) e 01/07/2020 (5ª rodada da Taça Rio),devendo a outra data após 28.06.2020 a critério da Federação, podendo a FERJ proceder com os eventuais ajustes necessários no calendário do Torneio; determinou-se ainda , que a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro se abstenha de aplicar qualquer penalidade ao Fluminense F.C. , bem como ao Botafogo F.R. pelo não comparecimento as partidas dos dias 22 e 25/06, sendo ainda declarada a perda do objeto do pedido de não realização das partidas supracitadas.”

Por maioria de votos, determinou-se que os honorários advocatícios referente a Mediação, determinada de ofício pela Presidência do STJD e realizada nos dias 19 e 20 de junho, sejam proporcionalmente divididas entre as partes envolvidas nas presentes demandas.

Funcionou na defesa do Fluminense F.C. Dr. Rafael Pestana , pelo Botafogo F.R. Dr. Anibal Rouxinol Segundo e pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Sandro Trindade.

Adriana Solis
Coordenadora do STJD